



A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DO DIREITO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: REFLEXÕES A PARTIR DA PRÁTICA DOCENTE¹

The Importance of Teaching Law in Basic Education: Reflections from Teaching Practice

Renata Bonatto²

Mariana Jantsch de Souza³

Resumo: Este artigo aborda o ensino de noções de Direito e do funcionamento do sistema jurídico nacional na educação básica através do seguinte problema: Como o ensino de noções de Direito e Legislação colabora para uma formação integral e cidadã na educação básica de nível médio? O objetivo é analisar e discutir a importância do ensino de noções de Direito e de Legislação na educação básica de nível médio, em diálogo com as demais expressões do conhecimento e componentes curriculares, com vistas a construção de processos educativos voltados a uma formação integral e cidadã. Adota-se uma abordagem metodológica teórico-bibliográfica, a partir de um referencial que considera a importância do conhecimento do Direito para o exercício da cidadania plena. Para contribuir com a compreensão desse tema e alcançar os objetivos traçados para esta pesquisa, as reflexões críticas acerca deste aporte teórico são sustentadas na experiência profissional docente no contexto supracitado.

Palavras-chave: Educação Básica. Docência. Direito e Legislação. Cidadania.

Abstract: This article addresses the teaching of notions of Law and the functioning of the national legal system in basic education through the following problem: How does the teaching of notions of Law and Legislation contribute to comprehensive and civic education in secondary education? The objective is to analyze and discuss the importance of teaching notions of Law and Legislation in basic secondary education, in dialogue with other expressions of knowledge and curricular components, with a view to building educational processes aimed at comprehensive and civic education. A theoretical-bibliographical methodological approach is adopted, based on a framework that considers the importance of knowledge of Law for the exercise of full citizenship. To contribute to the understanding of this topic and achieve the

¹ Este texto é uma reescrita, revisada e aprofundada, do trabalho desenvolvido para conclusão do Curso de Especialização em Docência para Educação Profissional e Tecnológica (UAB/IFSul) e obtenção do título de especialista pela autora Renata Bonatto, sob a orientação da coautora, professora Mariana Jantsch de Souza. Uma versão sintetizada deste trabalho foi apresentada no IX Encontro Humanístico Multidisciplinar e VIII Congresso Latino-Americano de Estudos Humanísticos Multidisciplinares, evento realizado nos dias 5 e 6 de dezembro de 2023 em formato on-line, sendo publicada, sob o formato de resumo expandido, nos respectivos anais do evento.

² Bacharel em Direito (UCS, 2021). Especialista em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (IFSUL/UAB, 2023). Advogada. Professora do Ensino Técnico no Colégio Estadual Padre Colbachini – Nova Bassano/RS. Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-3266-3655>. Contato: renatabonatto.adv@gmail.com

³ Doutora em Letras (UCPel, 2018). Pós-doutoranda em Ciências da Linguagem pela Unisul. Docente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) – câmpus Venâncio Aires-RS. Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-2753-4872>. Contato: marianasouza@ifsul.edu.br.

comportamento humano, a presença, embora indireta, do fenômeno jurídico: o Direito está pelo menos pressuposto em cada ação do homem que se relacione com outro homem” (2002, p. 5). O autor explica que o sistema jurídico tem um viés organizador da dinâmica social e de direcionamento dos comportamentos sociais salvaguardando e amparando a convivência coletiva, seja por, a grosso modo, determinar o que pode e o que não pode, seja por instaurar coletivamente um senso do que se pode ou não esperar do outro em determinadas situações (Cf. REALE, 2002, p. 5).

Em tempos em que as relações e informações ocorrem de modo superabundante em um universo digital, é necessário conscientizar nossos jovens sobre os saberes legais e incentivá-los a construir o letramento midiático. O conhecimento inicial sobre o sistema jurídico dá condições para que os estudantes reconheçam falácias que circulam socialmente, bem como abordagens parciais sobre noções e situações jurídicas, desenvolvendo assim o pensamento crítico e argumentativo, uma vez que as competências e habilidades do ensino do Direito são imprescindíveis para a cidadania plena e efetiva.

Considerando esse panorama, esta pesquisa aborda o ensino de noções de Direito e do funcionamento do sistema jurídico nacional na educação básica de nível médio através do seguinte problema: Como o ensino de noções de Direito e Legislação colabora para uma formação integral e cidadã na Educação Básica de nível médio? O objetivo deste trabalho é analisar e discutir a importância do ensino de noções de Direito e Legislação na Educação Básica de nível médio, em diálogo com as demais expressões do conhecimento e componentes curriculares, com vistas à construção de processos educativos voltados a uma formação integral e cidadã.

As reflexões aqui propostas ancoram-se na experiência profissional docente das pesquisadoras na educação básica de nível médio integrada ao ensino técnico: de um lado, no componente curricular “Direito e Legislação”, no ensino médio integrado ao Curso Técnico em Administração em uma escola estadual no interior do Rio Grande do Sul; de outro, na educação básica, técnica e tecnológica, em um câmpus do Instituto Federal Sul-rio-grandense, também no interior do Rio Grande do Sul, em que não há um componente curricular voltado especificamente para o Direito.

Nas duas realidades práticas tem-se estudantes em sua maioria adolescentes de uma geração integralmente digital e imersa em um excesso de informações instantâneas que pedem para aprender noções de direito, para compreender minimamente a legislação e o sistema jurídico pátrio. Frequentemente manifestam esse interesse ao trazer situações reais divulgadas nas mídias e na imprensa local e nacional, buscando compreendê-las. Em algumas situações, especialmente em momentos de comoção nacional relacionada a alguma situação de crime, pedem por momentos de debates sobre temas jurídicos e situações reais. Dessa forma, a práxis docente evidenciou, ao longo dos últimos anos, a necessidade de uma abordagem clara e efetiva de noções de Direito na educação, como uma das faces da educação cidadã.

Trabalhar em sala de aula noções de Direito e do funcionamento do ordenamento normativo brasileiro tornou perceptível o crescimento pessoal e engajamento dos alunos em situações que visem propostas de transformações coletivas, bem como o interesse em compreender a sistemática legislativa material e processual no Brasil. Os olhos costumam brilhar e manifestam extrema vontade e curiosidade pelos aprendizados.

Neste contexto, as práticas de ensino devem incorporar aprendizagens voltadas a objetos do conhecimento que efetivamente agreguem à realidade do aluno e que não construam instruções propriamente técnicas, mas raízes introdutórias e conceituais sólidas. Assimilar situações-problema a concepções teóricas previamente fixadas torna a vivência prática do aluno



mais consistente e segura, garantindo que suas escolhas sejam avaliadas e geridas de modo satisfatório.

2 Ensino de Direito na Educação Básica

Já há quem não queira mais falar ou escrever sobre cidadania, tamanha a vulgarização deste termo nos últimos anos. O termo “cidadania” foi apropriado com sentido e significado muito diferentes. Tornou-se uma palavra perigosamente consensual, um envelope vazio no qual podem tanto caber os sonhos de uma sociedade de iguais, uma sociedade de direitos e de deveres, quanto uma sociedade dividida por interesses antagônicos. Nela cabem hoje todos os sonhos e todas as realidades (Gadotti, 1992, p. 1).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece em seu artigo 1º que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Ao tratarmos de processos formativos, faz-se necessária uma abordagem interdisciplinar, a qual o referido artigo da lei impõe. Com isso, mostra-se imprescindível um olhar técnico e abrangente na formatação da base comum curricular, de forma a efetivar a autonomia dos alunos quanto às suas escolhas pessoais e profissionais.

Abordar de modo amplo o ensino ofertado pela escola pública, principalmente no ensino médio, vai além de propiciar objetos de conhecimento voltados apenas às ciências da matemática e da natureza, às ciências humanas e sociais e ao estudo das linguagens. É preciso privilegiar saberes relacionados à realidade do aluno, àquilo que o envolve e que o constrói como ser humano íntegro, capaz de levar o conhecimento adquirido ao mercado de trabalho e utilizá-lo como instrumento de crescimento.

Não se trata aqui de uma crítica ao currículo e às disciplinas que sempre capacitaram os discentes no decurso do tempo, integradas pelas áreas supracitadas, mas de uma adequação voltada ao contexto social e cultural atual, em que os jovens, nativos digitais, se desenvolvem de modo célere e acessam inúmeras e constantes informações na palma das mãos.

Embora tenhamos uma organização curricular atual formada por itinerários específicos, com ênfase nos cinco arranjos curriculares⁴, é imprescindível atendermos à necessidade social e humana de evoluirmos em coletividade e compreendermos um universo com direitos e obrigações.

Nas salas de aula, nos corredores de escolas, nas mais diversas redes sociais, muito se fala e se ouve sobre direitos, que se sobrepõem aos deveres existentes por trás de cada um deles. Daí a importância de tornar o Direito e a Legislação componentes curriculares na educação básica a fim de alicerçar uma formação cidadã em conhecimentos básicos acerca do

⁴ Alteração dada pela Lei n. 13.415/2017 ao art. 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), a qual explicita em seus incisos os seguintes itinerários formativos: I – linguagens e suas tecnologias; II – matemática e suas tecnologias; III – ciências da natureza e suas tecnologias; IV – ciências humanas e sociais aplicadas; V – formação técnica e profissional.

ordenamento normativo. Esta dimensão leva-nos a observar a existência de uma maior articulação da educação com a temática dos direitos, sobretudo dos direitos coletivos emergentes, entre os quais professores e educadores permanecem envolvidos na efetiva formação da cidadania (Carvalho; Farias, 2007, p. 158).

Um aspecto importante do quando se menciona o componente curricular são os saberes docentes, que podem ser vistos sob três óticas: a da experiência, a do conhecimento e a dos saberes pedagógicos. No que diz respeito aos saberes da experiência, são aqueles que o professor em formação traz consigo, relativos à sua experiência e vivências como aluno e em atividades docentes (Biavatti; Brighenti; Souza, 2015, p. 285).

Quanto aos saberes do conhecimento, estes retratam a forma como o professor utiliza o conhecimento adquirido no processo de ensino, que não se resume na informação obtida, mas possibilita trabalhar com esta informação, processá-la, classificá-la, analisá-la e contextualizá-la. O terceiro aspecto é o dos saberes pedagógicos, que não se esgotam com a experiência e os conhecimentos específicos: é preciso também saber ensinar, e essa é uma habilidade que o professor adquire, constrói e aprimora ao longo de sua formação docente com seu próprio fazer.

Deste modo, é indispensável avaliar a relevância da tríade mencionada referente ao saber docente aplicado ao componente curricular de Direito e Legislação, que deve transparecer situações fáticas, casos reais e resoluções de problemas vivenciados no cotidiano. Isso exige do professor experiência no ramo jurídico, de modo que consiga enquadrar os seus saberes e conhecimentos na área às metodologias aplicadas em sala de aula.

Ainda, levar Direito e Legislação para o currículo do Ensino Médio significa inserir um importante conteúdo social e cultural na formação básica, de forma a diminuir a distância que existe entre o conhecimento do especialista e o dos cidadãos em geral. É importante ponderar que o mundo do Direito, historicamente, tem se mantido incompreensível para a maioria da população, apesar dos reconhecidos avanços em termos legais e constitucionais. Inserir o conteúdo jurídico de modo adequado à realidade com linguagem acessível permite munir os alunos dos conhecimentos mínimos sobre o Direito e a Legislação.

Neste sentido, torna-se pertinente que os conhecimentos escolares promovam o acesso à dimensão ético-jurídica da cultura contemporânea, para que assim os alunos possam planejar e empreender ações mais efetivas em defesa de seus direitos coletivos (Carvalho; Farias, 2007, p. 169). Levar conhecimentos sobre Direito e ordem jurídica para a educação básica contribui para a formação cidadã dos estudantes, alinhando-se ao que determina a LDB em seu artigo 2º: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, **tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1996, grifos próprios)⁵.

Assim, promover a cidadania e preparar para o seu exercício é uma das finalidades expressas da educação em nossa ordem jurídica. Neste ponto, importante retomar o que se entende por cidadania. Trata-se de “um conceito, um exercício e um status construído socialmente e que assume inúmeras formas, a depender dos diferentes contextos sociais” (Costa; Ianni, 2018, p. 43). Paulo Freire, em notas preliminares à obra *Política e Educação*, relembra que “cidadão significa indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado

⁵ Destaca-se que, neste ponto, a LDB está alinhada à Constituição Federal (CF), reproduzindo o que esta preceitua em seu artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho” (grifos próprios).

e que cidadania tem que ver com a condição de cidadão, quer dizer, com o uso dos direitos e o direito de ter deveres de cidadão” (2001, p. 10).

Nesta perspectiva, fazer parte de uma coletividade de modo efetivo é apropriar-se de seu papel perante o grupo, pois, com amparo nas palavras de Gadotti, “pode-se dizer que cidadania é essencialmente consciência de direitos e deveres e exercício da democracia: direitos civis, direitos sociais, direitos políticos” (2006, p. 134). O autor, ao abordar a complexidade desta noção na contemporaneidade, explica que a cidadania plena perpassa cinco dimensões: cidadania política, cidadania social, cidadania econômica, cidadania civil e cidadania intercultural⁶.

O contato inicial com o Direito, a compreensão do funcionamento da ordem jurídica que regulamenta as relações sociais e a atuação de cada cidadão, auxilia os estudantes a empoderem-se de seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como a compreender a complexidade da cidadania e do ser cidadão na sociedade da informação, uma vez que:

Cidadania é o status daqueles que são membros de uma comunidade e são por ela reconhecidos. É, também, o conjunto de direitos e deveres que um indivíduo tem diante da sociedade da qual faz parte. Historicamente e genericamente, a cidadania tem uma referência espacial, constituída da relação dos indivíduos com um dado território (organização sociopolítica do espaço) (Costa; Ianni, 2018, p. 47).

Apropriar-se de sua cidadania implica, conforme a perspectiva adotada para essas reflexões, tomar consciência das possibilidades jurídicas quanto a direitos e deveres, quanto ao que se espera, do ponto de vista social e coletivo, de cada sujeito. O papel da educação para a construção da cidadania mostra-se essencial. É por este caminho que estas reflexões buscam seguir ao tratar da importância do ensino do Direito na educação básica, em especial integrada à formação profissional.

É preciso lembrar que a maioria dos cidadãos brasileiros não têm acesso ao ensino superior no Brasil⁷. E, em tese, o ensino médio deve prepará-los adequadamente para o exercício da cidadania, que, diga-se de passagem, é mais amplo do que conhecer noções básicas de Direito (Assis; Curi, 2012, p. 214). Mas a cidadania é perpassada por uma espécie de letramento no universo jurídico, conforme estas reflexões propõem, de modo a propiciar condições de se conhecer e reconhecer a estrutura e o funcionamento dos Poderes da República, em especial do Poder Judiciário; e também de modo a propiciar condições de se acessar direitos, reconhecer e compreender o papel de cada um perante a sociedade no que diz respeito a responsabilidades de ordem individual e coletiva. Ou seja: o exercício pleno da cidadania sofre fortemente as injunções do sistema jurídico. Por isso, fala-se em uma disciplina pensada para este público-alvo, com uma linguagem que torne o conhecimento do Direito significativo e prático, para que seja possível vislumbrar o Direito acontecendo no cotidiano de todos.

⁶ Reflexões de Gadotti (2006, p. 134) a partir da autora espanhola Adela Cortina.

⁷ Dados levantados pelo Inep, em 2019, mostram que somente cerca de 20% da população entre 25 e 34 anos possui um diploma de nível superior no País (Jornal da USP, 2021). Em 2022, dados do IBGE sobre a distribuição das pessoas de 25 anos ou mais de idade, segundo o nível de instrução, revelaram que 4,1% da população possui ensino superior incompleto; 19,2% possui ensino superior completo; 53,2% concluiu o ensino médio. De outro lado, cerca de 18% dos jovens de 14 a 29 anos de idade no Brasil, equivalente a quase 52 milhões de pessoas, não completaram o ensino médio, ou porque abandonaram, ou porque nunca frequentaram a escola. (Cf. Jornal da USP, 2021; IBGE EDUCA).

Esses saberes jurídicos, é bom lembrar, não são apenas usuais quando se recorre ao judiciário. Trata-se de uma aprendizagem que pode ser utilizada no cotidiano das pessoas, para uma solução melhorada e mais refletida dos percalços corriqueiros da vida comum. Eles podem ser operacionais e úteis em situações familiares e sociais geralmente não encaminhadas ao judiciário (ASSIS; CURI, loc. cit.).

Logo, a inserção do componente curricular que envolve o ensino do Direito efetiva o processo formativo cidadão dos discentes, vinculando o Direito ao mundo do trabalho e às mais diversas práticas sociais, o que exige um corpo docente especializado/contextualizado às vivências jurídicas e formativas educacionais

3 Da importância do ensino de Direito e Legislação na educação básica de nível médio: reflexões a partir da prática docente no ensino técnico

Hoje, mais do que em outras épocas, devemos cultivar uma educação da esperança enquanto empoderamento dos sujeitos históricos desafiados a superarmos as situações limites que nos desumanizam a todos (Freire, 1994, p. 11).

Na prática docente da disciplina de Direito e Legislação no ensino médio integrado ao Curso Técnico em Administração, tornou-se perceptível o engajamento dos discentes nas descobertas sobre o ordenamento jurídico nacional. O interesse surge a partir de situações da vida cotidiana relatadas pelos estudantes e de situações em destaque na mídia nacional e local: há uma busca por compreender juridicamente o porquê de certos desfechos e decisões.

Como exemplo dessa dinâmica, podem-se mencionar as discussões que surgiram nas redes sociais e, naturalmente, chegaram às nossas salas de aula sobre a expressão “estupro culposo” relacionada a um caso de violência sexual contra uma jovem em uma festa em Santa Catarina – o fato ganhou visibilidade em novembro de 2020. Outra situação que gerou muita polêmica em nível local, e igualmente chegou às nossas salas de aula, foi um acidente de trânsito com vítima fatal em que a condutora estava alcoolizada e não foi presa. Os estudantes manifestaram sua indignação e seu anseio de compreender juridicamente a situação.

Há, portanto, um interesse acentuado em compreender os aspectos jurídicos envolvidos nas notícias que se leem nas mídias, nas relações familiares, nas relações de trabalho. Os estudantes, não raro, pedem, simplesmente, para ouvir sobre as vivências e experiências de casos práticos, nas mais diversas áreas do Direito. Isso mostra que os estudantes reconhecem o Direito como fato social, para retomar Reale (2002), e almejam compreender as dinâmicas do fenômeno jurídico na vida individual e coletiva em situações reais.

É possível vislumbrar que, ao longo das aulas da disciplina, os alunos tornam-se mais questionadores, buscando conhecer a amplitude e os contextos em que se aplicam as normas que visualizaram ou com as quais tiveram contato na disciplina. Os estudantes mudam sua postura e deixam de tratar informações como certezas absolutas para trata-las como caminhos de aprendizado e possibilidades de aprimoramento do conhecimento.

No âmbito desta discussão, entende-se que a preparação para o exercício da cidadania exige um processo educativo que busque formar cidadãos capazes de praticar o pensamento crítico num contexto sócio-histórico marcado pela superabundância de informações, pelas mídias de massa, pela tecnologia da (des)informação e pelas fake news. É preciso que os alunos

se tornem cidadãos questionadores a fim de compreender a complexidade, do ponto de vista jurídico, que envolve os fatos da vida, do conviver em sociedade.

Esta abordagem do sistema jurídico calcada na realidade prática e em casos reais noticiados busca instigar e incentivar o estudante a manter uma postura reflexiva e crítica no processo de construção de conhecimento sobre o mundo e sua realidade social. Eis mais um aspecto sobre a importância de os alunos da educação básica de nível médio terem contato com o Direito e a Legislação ao longo de sua formação.

A experiência docente interligada às vivências na advocacia da pesquisadora oportuniza aos alunos de nível técnico integrado o contato com a prática jurídica, com os saberes necessários do Direito Constitucional, Civil, Trabalhista, Consumerista, Previdenciário, Empresarial, Penal e legislações específicas, visando enraizar noções introdutórias e conceituais sólidas, de forma a efetivar habilidades que alcancem os objetivos estabelecidos pela LDB, principalmente no que condiz à formação cidadã do aluno e à efetivação de um processo formativo vinculado ao mundo do trabalho e à prática social, conforme art. 1º, §2º da lei.

Uma das experiências mais marcantes da disciplina envolveu uma visita a um Presídio Estadual, em que houve o contato com a realidade do sistema prisional brasileiro⁸. A atividade foi realizada sob supervisão e orientação da professora e acompanhamento da equipe da coordenação pedagógica da escola. Os estudantes conheceram as instalações do presídio, seu funcionamento, rotina e regras, acompanhados por três policiais penais.

Previamente a esta atividade, foram trabalhados conteúdos do Direito Penal, tais como: apresentação da função social e jurídica deste ramo do Direito, organização do processo penal, apresentação das noções de justiça retributiva e restaurativa e apresentação de normas de direito material e processual mais importantes para uma compreensão inicial deste ramo do Direito. Essa abordagem considerou a lei, a doutrina e a jurisprudência para que os alunos pudessem vislumbrar a diferenciação e aplicabilidade jurídica de cada uma delas no âmbito do direito material e processual, analisando a estruturação e organização das normas aplicadas à sociedade.

Para que o universo do Direito Penal se tornasse mais palpável e compreensível, foram desenvolvidas atividades em que os alunos puderam ter contato com casos práticos, de forma a desenvolver a análise crítica quanto à jurisprudência. A partir de situações reais, foi analisada a objetividade jurídica e suas classificações, compreendendo a intenção do legislador ao tipificar determinada conduta prevista em lei e a importância do cumprimento da objetividade jurídica na análise do Poder Judiciário, que classifica e diferencia crimes simples e complexos, comuns e próprios, materiais, formais e de mera conduta, culposos, dolosos e preterdolosos através da compreensão legal, doutrinária e jurisprudencial.

A visita ao Presídio ocorreu no turno da noite, das 19h30 às 22h30. Pudemos conhecer o ambiente, mas não tivemos contato nenhum com os presos, o que garantiu a segurança dos alunos e toda a equipe pedagógica envolvida. O policial penal responsável, atuante há mais de vinte anos nesta mesma penitenciária, foi quem nos acompanhou. Durante a conversa, ficamos na sala de aula dos presos, local semelhante às salas de aula de uma escola, à exceção das grades nas portas e janelas. De início, o responsável por nos apresentar a rotina dos presos e responder aos questionamentos dos alunos falou sobre a importância das vivências de sala de aula para os presidiários e, também, em como a espiritualidade e a religiosidade auxiliam na manutenção da

⁸ Visita realizada pela turma de terceiro ano do Ensino Médio integrado ao Curso Técnico em Administração na data de 24 de abril de 2023.

esperança por uma vida melhor durante o encarceramento. No entanto, mencionou que poucos presidiários dão sequência aos estudos fora do presídio e que a grande maioria, principalmente aqueles envolvidos no tráfico de drogas, se tornam reincidentes.

Os questionamentos dos alunos se voltaram a conhecer a rotina dos presos, o funcionamento da visita íntima, a ocorrência de reincidência, se já havia ocorrido homicídio ou suicídio no estabelecimento prisional, quantas mulheres se encontravam presas, quais os crimes de maior incidência, entre vários outros assuntos. O que mais deteve a atenção dos alunos foi a explicação sobre a diferenciação de rotina entre os chamados “duques” e demais presos. Os “duques” são os criminosos sentenciados por crimes contra a dignidade sexual, especialmente o crime de estupro, e permanecem encarcerados em celas separadas dos demais detentos que possuem outras tipificações penais. É importante reiterar que os estupradores não possuem quaisquer regalias – apenas são distanciados dos demais presos por questões relacionadas à manutenção da integridade física e seguranças de todos os apenados.

A visita foi considerada pelos alunos como inesquecível e positivamente insuperável, pois puderam sentir na pele a concretude de uma situação-problema de nível social. A efetividade da visita foi expressiva, e concretizou um projeto pedagógico interdisciplinar em que a instituição escolar optou por direcionar a experiência aos demais alunos do ensino médio e ensino médio integrado ao Curso Técnico em Administração, de maneira a abordar questões históricas, legais e comunitárias.

A abordagem dos objetos do conhecimento relacionados ao Direito Penal concomitantemente à visita realizada garantiu a quebra de alguns paradigmas sociais estigmatizantes e reprodutores de preconceitos em circulação social. No contexto do presídio ao qual visitamos, foi possível visualizar a oferta de condições adequadas à ressocialização dos detentos, bem como o respeito aos Direitos Humanos no contexto do encarceramento, o que para os alunos, até aquele momento, era impossível. A fala do policial penal responsável pelo diálogo foi construída com o objetivo de deixar os alunos cientes sobre a realidade que acomete o sistema penal brasileiro, mas, também, sobre como buscam desenvolver um trabalho com vistas à manutenção da dignidade da pessoa humana e à garantia de que os direitos fundamentais sejam igualmente direcionados à população carcerária.

Alinhado a esse conteúdo, também foi objeto de estudo e discussão o caso da Boate Kiss⁹ e a anulação do júri, declarada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Do ponto de vista pedagógico, a proposta, novamente, foi complexificar a situação noticiada nas mídias e convidar os estudantes a olhar de forma mais atenta e mais detalhada para os aspectos sociais e jurídicos envolvidos neste caso.

O acontecimento foi analisado de forma mais ampla com vistas a compreender o papel da sociedade em casos como esse. Foram lançados alguns questionamentos problematizadores, por exemplo: Por que o Ministério Público (MP)¹⁰ trabalhou tão ativamente para condenar aqueles réus, considerando que o MP também é uma das instituições fiscalizadoras responsáveis pela salvaguarda da sociedade? Qual é o papel e a função social dos órgãos fiscalizadores de certos serviços e comércios? Ao longo da discussão, foram apresentados aspectos que

⁹ Em 27 de janeiro de 2013, houve um incêndio em uma casa noturna chamada “Boate Kiss” na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, em que morreram 242 pessoas. “O acidente foi considerado a segunda maior tragédia no Brasil em número de vítimas em um incêndio, sendo superado apenas pela tragédia do Gran Circus Norte-Americano, ocorrida em 1961, em Niterói, que matou 503 pessoas” (WIKIPÉDIA, 2023).

¹⁰ Conforme a CF, Art. 127: “O Ministério Público é instituição permanente, **essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**” (grifos próprios).



4 Considerações finais

[...] empoderamento é o eixo que une consciência e liberdade. Central à visão de Freire está o entendimento de que à medida que as pessoas tomam consciência (conscientização), vão também se libertando (libertação). É impossível ser livre, se não se tem consciência (Guareschi, 2017, p. 147).

Continuamente, a comunidade escolar busca caminhos e adequações para melhorias no ensino da escola pública. Nesse sentido, a temática dos direitos exerce um certo protagonismo, que visa construir e preparar o estudante para o exercício da cidadania, garantindo o aprimoramento de uma visão comunitária, constituída por seres humanos mais íntegros, capazes de vislumbrar e efetivar preceitos de proteção e promoção de valores interligados à dignidade da pessoa humana.

Um componente curricular voltado ao ensino do Direito e Legislação na educação de nível médio instiga os estudantes a olhar para a complexidade dos desafios sociais e suas respectivas possibilidades de resolução, oportunizando assim o conhecimento acerca do ordenamento jurídico nacional e sua aplicabilidade no contexto vivenciado por cada aluno. Retomando Reale, o ensino de Direito convida o estudante a perceber o fenômeno jurídico na vida em sociedade e a compreender como ele perpassa a ação cidadã. Sendo assim, o ensino do Direito enseja abordagens interdisciplinares, as quais exigem do docente um olhar amplo, atento à missão de formar cidadãos.

O exercício da cidadania como um todo abrange uma conjuntura muito maior do que apenas o conhecimento sobre a estrutura e o funcionamento da legislação material e processual brasileira, mas garantir uma educação de qualidade voltada à aplicabilidade dos conhecimentos básicos sobre o ordenamento pátrio oferece a possibilidade de uma trajetória pessoal e profissional voltada à evolução social e ao empoderamento nos moldes freirianos – como conscientização e libertação por meio do desenvolvimento e potencialização da capacidade criativa dos sujeitos (Freire, 1986, p. 11). Esses conhecimentos podem contribuir para minimizar as desigualdades e aproximar o direito das aprendizagens de sala de aula, fazendo com que a educação básica não permita o conformismo frente a informações inadequadas e capacite os discentes a se tornarem cidadãos questionadores, dispostos a evoluir individualmente e coletivamente.

Diante das reflexões apresentadas e com amparo nas considerações teóricas mobilizadas, compreende-se que incluir o ensino do Direito e de Legislação nos processos formativos da educação básica colabora para a construção de cidadãos conscientes da complexidade da cidadania e de seu exercício na atualidade. Entende-se que um componente curricular como este auxilia os estudantes a encontrarem formas pacíficas de resolver conflitos corriqueiros na vida em grupo, exercitando habilidades voltadas à pacificação das tensões sociais. Instiga a participação ativa na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, permitindo que os indivíduos exerçam seus direitos e participem ativamente dos processos coletivos e democráticos, das tomadas de decisões, das fiscalizações das diferentes instâncias do poder público. Capacita-os a tomar decisões informadas e conscientes de suas implicações sociais e individuais. Promove a conscientização sobre questões sociais e legais, com destaque para a desmistificação acerca de certos preconceitos que circulam socialmente – especialmente em relação aos direitos humanos, por exemplo.



Referências

ASSIS, Rodrigo Guimarães Goulart; CURI, Luciano Marcos. Noções de Direito no Ensino Médio: uma demanda urgente. **Revista Jurídica UNIARAXÁ**, Araxá, v. 16, n. 15, p. 187-225, ago. 2012.

BLAVATTI, Vania Tanira; BRIGHENTI, Josiane; SOUZA, Taciana Rodrigues de. Metodologias de ensino-aprendizagem: uma abordagem sob a percepção dos alunos. **Revista Gestão Universitária na América Latina**, v. 8, n. 3, p. 281-304, set. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm. Acesso em 08 jun. 2023.

CARVALHO, Washington Luiz Pacheco de; FARIAS, Carmen Roselaine de Oliveira. O Direito Ambiental na sala de aula: significados de uma prática educativa no ensino médio. **Ciência & Educação**, v. 13, n. 2, p. 157-174, 2007.

COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI, Aurea Maria Zöllner. O conceito de cidadania *In*: COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI, Aurea Maria Zöllner. **Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica** [online]. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2018, pp. 43-73. ISBN: 978-85-68576-95-3.

FREIRE, Paulo; SHOR, Ira. **Medo e Ousadia: O Cotidiano do Professor**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança**. São Paulo: Paz e Terra, 1994.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GADOTTI, Moacir. A escola na cidade que educa. **Revista Cadernos Cenpec: Pesquisa e Ação Educacional**. v. 1, n.1, 2006, p. 133-139.

GADOTTI, Moacir. **Escola cidadã** - Educação para e pela cidadania. São Paulo: Cortez, 1992. Disponível em: <<https://acervo.paulofreire.org/handle/7891/1645>>. Acesso em: 12 ago. 2023.

GUARESCHI, Pedrinho. Empoderamento. *In*: STRECK, D. R.; REDIN, E.; ZITKOSKI, J. J. (org.) **Dicionário Paulo Freire**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, p. 147-148.

IBGE Educa. **Conheça o Brasil** - População EDUCAÇÃO. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html#:~:text=N%C3%ADvel%20de%20Instru%C3%A7%C3%A3o&text=No%20Brasil%2C%2053%2C%25,%2C%25%20no%20mesmo%20ano>. Acesso em: 01 ago. 2023.

JORNAL DA USP. **Educação superior no Brasil** é historicamente limitada e necessita de políticas públicas de acesso. Publicado em 30/08/2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/formacao-na-educacao-superior-nao-pode-prescindir-de-politica-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao/>. Acesso em: 01 ago. 2023.

MACIEL, A. C.; DA SILVA, C. A.; FRUTUOSO, C. O conceito de educação integral e as possibilidades da educação integral politécnica em Manaus. **Revista Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 15, n. 32, p. 174-204, 2019.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 39 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002

WIKIPÉDIA - A enciclopédia livre. **Incêndio na boate Kiss**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Inc%C3%AAndio_na_boate_Kiss. Acesso em 24 jul. 2023.

Recebido em outubro de 2023

Aprovado em junho de 2024